



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

1

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração canina destinada ao atendimento do Programa Banco de Ração, instituído pela Lei Municipal nº 4.890, de 15 de setembro de 2021, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação possui natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo a planilha contendo o detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ração Seca Premium (cães adultos/raças médias e grandes), sem adição de corantes artificiais, em embalagem fechada de fábrica, com os seguintes níveis mínimos e máximos de garantia: Proteína Bruta de Origem Animal: Mínimo de 21% (210g/kg); Umidade: Máximo de 10%, (100g/kg); Extrato Etéreo: Mínimo de 8%, (80g/kg); Matéria Mineral: Máximo de 10% (100g/kg).	Kg	20.000
2	Ração Seca Premium para filhotes (cães filhotes), sem adição de corantes artificiais, em embalagem fechada de fábrica, com os seguintes níveis mínimos e máximos de garantia: Proteína Bruta de Origem Animal: Mínimo de 25% (250g/kg); Umidade: Máximo de 12%, (120g/kg); Extrato Etéreo: Mínimo de 8%, (80g/kg); Matéria Mineral: Máximo de 10% (100g/kg).	kg	100

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

f) A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, inclusive, a atualização dos quantitativos originalmente registrados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo do Programa Banco de Ração, instituído pela Lei Municipal nº 4.890/2021, cuja finalidade é prestar assistência, mediante fornecimento de alimentação animal, a protetores independentes, organizações da sociedade civil, famílias em situação de vulnerabilidade social e demais beneficiários previstos na legislação municipal. O fornecimento regular de ração é indispensável para assegurar o bem-estar animal, contribuindo para a redução do abandono, dos maus-tratos e da fome de cães no Município, além de fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Considerando que a demanda varia ao longo do exercício, em razão do número de beneficiários cadastrados, da ocorrência de resgates de animais e das ações promovidas pelo Município, não é possível definir previamente o quantitativo exato que será adquirido em cada período. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente e econômica, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas do Programa Banco de Ração. Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos produtos fornecidos, exigindo sua substituição, reparação ou correção, no prazo estabelecido;
- b) Acompanhar, fiscalizar e receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitá-los, mediante justificativa, quando estiverem em desacordo com o objeto contratado;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto ao local, prazo e forma de entrega dos produtos;
- e) Receber e atestar as notas fiscais referentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos, encaminhando-as para pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos, observadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços, do edital e deste Termo de Referência.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.
- b) Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em embalagens íntegras e lacradas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3

- c) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes.
- d) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, estiverem em desacordo com as especificações ou forem recusados no recebimento.
- e) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento dos produtos.
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- g) Acatar as determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e demais condições estabelecidas, arcando com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais despesas incidentes sobre o objeto.
- i) Não subcontratar o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitido.
- j) Manter atualizados seus dados de contato, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail.
- k) Cumprir a legislação aplicável, inclusive quanto às normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança, bem como, quando cabível, à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- l) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar atraso na entrega dos produtos, apresentando a respectiva justificativa.
- m) Assegurar a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O fornecimento da ração ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante emissão de Autorização/Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail).
- b) O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.
- c) As entregas deverão ser realizadas em data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no Município de Frederico Westphalen/RS, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.
- d) A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos, devendo garantir sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração.
- e) Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, identificada, contendo lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.
- f) O recebimento dos produtos será realizado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por servidor formalmente designado para essa finalidade, em duas etapas:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e das condições aparentes dos produtos;
- **Recebimento definitivo:** após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4

g) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

h) Caso sejam constatados vícios, defeitos, avarias, produtos deteriorados, com prazo de validade inadequado ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

i) Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

j) Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à Administração, antes do término do prazo estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Secretário Municipal do Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, bem como da respectiva Autorização de Fornecimento, quando houver, a fim de facilitar o trâmite administrativo e a liberação do pagamento.
- d) A Contratada deverá informar os dados bancários para crédito dos valores devidos, mantendo-os atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- e) Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, inclusive para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e para o Microempreendedor Individual (MEI), quando aplicável.
- f) Nos termos do art. 349, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Código Tributário Municipal), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando incidente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis como o objeto desta licitação.
- b) A licitante deverá apresentar catálogo/Prospecto do produto ofertado, comprovando as exigências mínimas solicitadas.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2192. Manutenção do Fundo Municipal da Política Animal- COMUPA.

3390.32.00.00.00.00. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Frederico Westphalen/RS, 21 de julho de 2026.

Vanderlei Rodrigues de Matos
Secretário Municipal do Meio Ambiente